



CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 901/2024.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 109148** e pelo Secretário Municipal de Educação **Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, Registro Funcional nº 002125**, residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GISELLE PEREIRA SANTANA**, portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 048-...-...-..** e **PIS Nº 1.33-...-...-..**, residente e domiciliado na Rua 07, esquina com a 14, S/N, Bairro: Vila Esmeralda, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2024, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 297/2023.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O **CONTRATADO**, classificado em 64º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, publicado em 26/06/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 087/2024, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo **790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, **Local de Trabalho:- CME TIA LINA**. Conforme Ata nº 895/2024, a Servidora assumiu o cargo de Ajudante de Serviços Gerais - Prédio Escolar – Higienização Sanitária – em substituição a Servidora Sônia Aparecida dos Santos Pazelli – exoneração em 02/09/2024 – Protocolo do Servidor 12.525/2024. Totalizando 40 horas semanais, conforme Despacho 80 do Memorando nº 34.610/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O **CONTRATADO** receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, **Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023**, conforme Despacho 80 do Memorando nº 34.610/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

O **CONTRATANTE** fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O **CONTRATADO** deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070**, conforme Despacho 80 do Memorando nº 34.610/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O **CONTRATANTE** descontará do **CONTRATADO**, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo **CONTRATADO**, por dolo ou culpa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Av. Brasil, 2351-N Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra-MT
Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 27/11/2024 à 18/12/2025, conforme Despacho 80 do Memorando nº 34.610/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

- I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;
 - II - A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias;
 - III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;
 - IV – Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;
 - V – Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;
 - VI - Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;
 - VII – Com o término do ano letivo;
 - VIII – Pelo término do prazo contratual.
 - IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa.
- Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 26 de novembro de 2024.

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GISELLE PEREIRA SANTANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes
Registro Funcional: 103629

Monica Debo
Registro Funcional: 103294





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1DC-D163-AD52-B176

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MONICA DEBO (CPF 326.XXX.XXX-53) em 27/11/2024 07:34:46 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KATIFANIA GIORDANI LOPES (CPF 905.XXX.XXX-04) em 27/11/2024 07:34:53 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 27/11/2024 07:37:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/11/2024 05:31:37 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GISELLE PEREIRA SANTANA (CPF 048.XXX.XXX-09) em 29/11/2024 15:02:02 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A1DC-D163-AD52-B176>